



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 166/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM PEDRA DE GRANITO E PORTAS DE MADEIRA NOS BANHEIROS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL CORREIA DEFREITAS, NESTE MUNICÍPIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTANA & DIAS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rouxinol, nº 631, Jardim São Luiz, na cidade de Jacarezinho, CEP 86.400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.567.008/0001-37, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ANDRÉ DIAS SANTANA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.121.349-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.132.949-66, residente e domiciliado na Rua Rouxinol, nº 631, Jardim São Luiz, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 025/2015 (PMRC), homologado em 28 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na instalação de divisórias em pedra de granito e portas de madeira nos banheiros dos alunos da Escola Municipal Correia Defreitas, neste município, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Tomada de Preços nº 025/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Serviço / Material	Apres	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	DIVISORIA EM PEDRA DE GRANITO, TIPO ANDORINHA, POLIDA DOS DOIS LADOS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	17	349,00	5.933,00
02	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA 0,70 X 2,10 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Uni	05	270,00	1.350,00
03	BATENTE METALICO COM DOBRADICAS COM ENCAIXE PARA PEDRA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Uni	05	73,00	365,00
04	FECHADURA BWC, ESPELHO OVAL/MACTA. FRANC. INOX, TIPO A - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Uni	05	39,00	195,00
05	APLICACAO DE FUNDO A OLEO EM PORTAS DE MADEIRA E BATENTE METALICOS	M2	25,20	17,00	428,40
06	APLICACAO DE ESMALTE SINTETICO EM PORTAS DE MADEIRA E BATENTES METALICOS	M2	25,20	20,00	504,00
VALOR TOTAL GERAL					8.775,40

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Tomada de Preços nº 025/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 8.775,40 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens acima relacionados, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 025/2015 (PMRC) deverão ser realizados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 30 (trinta) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 30 de Setembro de 2015 a 29 de Novembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços da Tomada de Preços nº 025/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Parágrafo único: Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame, esta deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3390391600	930	103	5% sobre transferências constitucionais – Fundeb	Manutenção e Conservação de bens imóveis
0401	12	361	0009	2	012	3390391600	931	104	Demais impostos vinculados a Educação Básica	Manutenção e Conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 025/2015, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Executar os serviços obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT e ao que preceitua as Normas Regulamentares - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



necessário;

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a:

- Executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato;
- Dar garantia de 05 (cinco) anos pelos serviços prestados, de acordo com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, período no qual a *CONTRATADA* se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- Advertência;
- Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento do presente Contrato serão realizados pela Sra. **JAINA MIRELA DA COSTA SABBONGI**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, portadora da Carteira de Identidade nº 30.825.341-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF 214.525.818-35, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 025/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Nona – DO FORO

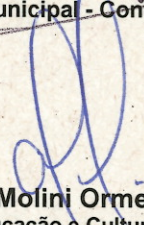
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

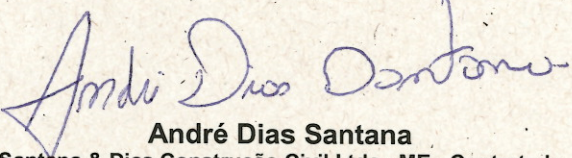
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Setembro de 2015.

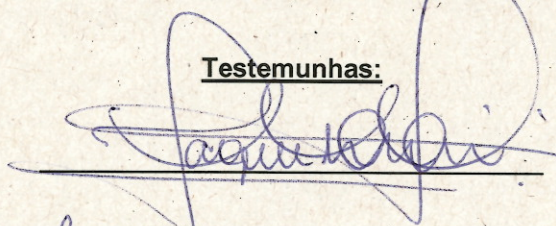

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Jaina Mirela da Costa Sabbongi
Gestora do Contrato

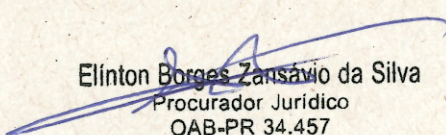

Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Munic. de Educação e Cultura – Contratante



André Dias Santana
Santana & Dias Construção Civil Ltda - ME - Contratada

Testemunhas:


Thais Santos Couto Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.149, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 176, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirão Claro – REFIS MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 176, de 17 de maio de 2005.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 176, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada mediante a utilização do Termo de Opção do Refis Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 de novembro de 2015.

Art. 3º O exercício de 2011 deverá ter vencimento e respectivo pagamento até o dia 30 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 29 de setembro de 2015.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 746/2015.

Súmula: Prorroga por três meses o contrato de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, **Marco Antonio Beltramo, Dieison Rafael Marques, Ulisses Caio Barbosa, João Luiz Vichineski Junior e Djaniffer Cristina da Silva Conceição.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, para a prorrogação dos contratos temporários dos Agentes de Combates às Endemias, conforme C. I. n.º 266/2015; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no âmbito deste município; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus das referidas prorrogações de contrato de trabalho por prazo determinado.

Resolve

Art. 1º. Prorrogar, por três meses, a contar de 1º de outubro de 2015 a 30 de dezembro de 2015, o contrato de trabalho dos Agentes de Combates Às Endemias, **Marco Antonio Beltramo**, matrícula n.º 1608/0, **Dieison Rafael Marques**, matrícula n.º 1609/8 e **Ulisses Caio Barbosa**, matrícula n.º 1610/1.

Art. 2º. Prorrogar, por três meses, a contar de 08 de outubro de 2015 a 07 de janeiro de 2016, o contrato de trabalho dos Agentes de Combates Às Endemias, **João Luiz Vichineski Junior**, matrícula n.º 1613/6 e **Djaniffer Cristina da Silva Conceição**, matrícula n.º 1615/2.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2015.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2015 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2015 – (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SANTANA & DIAS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ/MF: 17.567.008/0001-37

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na instalação de divisórias em pedra de granito e portas de madeira nos banheiros dos alunos da Escola Municipal Correia Dreyfets, neste município, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 8.775,40 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretária de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 30 de Setembro de 2015 a 29 de Novembro de 2015.

ASSINATURA: 29 de Setembro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 29 de Setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 384, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece valor de diária, de modo que o processo de concessão seja igualitário em todas as Secretarias Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de unificar o processo de concessão de diárias no âmbito desta Municipalidade, de modo que os valores concedidos sejam igualitários em todas as Secretarias Municipais.

DECRETA:

Art. 1º A diária de viagem será concedida aos agentes públicos no âmbito deste Poder Executivo, excetuados os ocupantes do emprego de Motorista, de acordo com as seguintes modalidades:

I – valor integral, quando o deslocamento exigir pernoite e refeições, ou no caso em que o período de afastamento for superior a 18 (dezoito) horas, observada a seguinte proporcionalidade na concessão:

a) 70% (setenta por cento) do valor para cobrir as despesas de pernoite;

b) 30% (trinta por cento) do valor para cobrir as despesas de refeições.

II – valor parcial, quando o deslocamento exigir apenas uma ou mais refeições sem pernoite, observada a seguinte proporcionalidade:

a) 30% (trinta por cento) nas viagens com duração superior a 12 (doze) horas até o limite de 18 (dezoito) horas;

b) 20% (vinte por cento) do valor integral nas viagens com duração superior a 6 (seis) horas até o limite de 12 (doze) horas.

c) 15% (quinze por cento) do valor integral nas viagens com duração inferior a 6 (seis) horas, na condição em que se mostre necessária para cobrir despesa com refeição.

Art. 2º É competente para autorizar a concessão das diárias, o Secretário Municipal da pasta a que o servidor estiver vinculado, consoante redação do Decreto n.º 004, de 6 de janeiro de 2012.

Art. 3º O pagamento de diárias deve ser publicado no diário eletrônico do município de Ribeirão Claro e veiculado no Portal Transparência ou em outro espaço que atenda às exigências legais relacionadas à divulgação de atos administrativos, com indicação de, no mínimo, o nome do receptor, cargo, emprego ou função exercida, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida e o valor despendido.

Art. 4º Não ocorrendo a prestação de contas de diárias de que trata o art. 7º da Lei Municipal n.º 110, de 22 de setembro de 2004, o município deverá promover o desconto do valor recebido na folha de pagamento do agente público beneficiado.

Parágrafo único. Não serão concedidas novas diárias enquanto não forem prestadas contas de valores já recebidos, salvo se ainda não estiver esgotado o prazo de que trata o art. 7º da Lei Municipal n.º 110, ou caso tenha ocorrido o desconto em folha de pagamento do agente público.

Art. 5º O pedido para concessão de diária deverá ser feito mediante a apresentação do formulário constante do Anexo deste Decreto, que deve estar autorizado pelo Secretário competente e acompanhado, quando for o caso, de documentos que evidenciem a necessidade do deslocamento do servidor.

Art. 6º Os valores de diárias serão reajustados na mesma data da revisão geral anual concedida aos servidores municipais, observados o mesmo índice e percentual utilizados.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 085, de 8 de março de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 29 de setembro de 2015.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS
Nº /2015

BENEFICIÁRIO: Servidor Público Servidor Comissionado Agente Político Membro de Conselho Colaborador Eventual

Nome: _____ Cargo: _____
Lotação: _____ Matrícula Funcional: _____
CPF: _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

1. Cidade(s) / Estado(s) de destino: _____

2. Atividade a ser executada: _____

3. Período de afastamento: _____ a _____

4. Data da saída: _____ 6. Horário: _____
5. Data do Retorno: _____ 7. Horário: _____

8. Demonstrativo de diárias:

Valor parcial			Valor integral	
15%	20%	30%	Número de dias	Número de diárias

9. Valor em R\$: _____

10. Valor por extensão: _____

DESLOCAMENTO:

Veículo Oficial Passagens Terrestres Passagens Aéreas Outro (especificar): _____

Declaro estar ciente, que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno, deverei prestar contas do valor recebido, apresentando os documentos comprobatórios referentes ao deslocamento. Declaro, também, que, a ausência na prestação de contas, ensejará o desconto em minha folha de pagamento do valor recebido a título de diária.

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura do Requerente: _____

AUTORIZAÇÃO: Defiro Indefiro

Secretário(a) Municipal
Identificação

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Getúlio de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não exprimam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatã, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Caríópolis, Conselheiro Marínck, Comélio Proença, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquilo que habita no encanamento da utilidade, é símbolo do Oligopólio discusso.